

O BEM ESTAR, I.P.S.S.

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE GONDAR

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com o N.I.P.C. 504759280

Sede:
Rua dos Tabulados, n.º 60
Gondar
AMARANTE
(4600-642 GONDAR AMT)

Constituída por escritura pública outorgada no Cartório Notarial de Amarante em dez de Abril de dois mil, exarada a folhas vinte e nove do livro de notas cento e setenta e três — F, e registada na Direção-Geral da Segurança Social, desde 8 de Novembro de 2000, a folhas 8 do Livro n.º 9 das Associações de Solidariedade Social, sob o n.º 127/01.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede, objecto social e fins

Artigo 1.º

Natureza, denominação e sede

A associação "O Bem Estar" é uma associação de solidariedade social constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, e tem a sua sede na Rua dos Tabulados, n.º 60, na freguesia de Gondar, município de Amarante.

Artigo 2.º

Objecto social

1 — A missão primordial da associação "O Bem Estar" é a promoção da qualidade de vida dos seus associados, colaboradores e utentes e de todas as pessoas que de qualquer forma participem na prossecução dos seus fins ou deles sejam beneficiárias, tendo sempre como lema a prestação de serviços inovadores e de excelência, numa lógica de proximidade com todos os envolvidos, com vista à obtenção do reconhecimento geral pelas boas práticas de solidariedade e pela qualidade dos serviços prestados.

2 — Na prossecução dos seus objetivos a associação "O Bem Estar" orientar-se-á pelos princípios e valores da ética, do trabalho em equipa, do dinamismo, do rigor e da qualidade.

3 — Com vista a alcançar os objetivos de promoção do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades a que se propõe, a associação "O Bem Estar" prestará serviços, nomeadamente nos seguintes

domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Outras respostas sociais que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 3.º

Âmbito de ação e fins

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se, nomeadamente, criar, administrar e manter em funcionamento os seguintes serviços que constituem os seus fins principais:

- a) Residências para idosos, centros de dia, centros de ocupação de tempos livres (cultura, desporto, música, informática) e serviços de apoio domiciliário;
- b) Serviços de creche, jardim de infância e serviço de cantina;
- c) Serviços de apoio social, no âmbito da reinserção social e do auxílio às pessoas mais carenciadas, nomeadamente através da constituição ou integração de equipas de Rendimento Social de Inserção (RSI) e da participação em medidas ou programas de assistência material - alimentos e/ou artigos de primeira necessidade - às pessoas mais necessitadas, apoiados pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC);
- d) Explorar quintas rurais, quer na vertente agrícola, de cultivo e produção de bens alimentares ou de produtos tradicionais, quer nas vertentes pedagógicas, sociais e lúdicas;
- e) Serviços de transportes escolares e/ou transportes sociais.

Artigo 4.º

Pagamento de serviços prestados

1 — Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários ou utentes dos mesmos, a qual deverá ser apurada através de inquérito.

2 — As tabelas das comparticipações a cargo dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II Composição e organização interna

Artigo 5.º Categorias de associados

A associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

a) Os associados efetivos, que são, além dos fundadores, as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e as pessoas coletivas, de fins não lucrativos, e cooperativas que, como tal, forem admitidas e que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

b) Os associados honorários, que são todas as pessoas, maiores de dezoito anos, e entidades públicas ou privadas e cooperativas que, através de serviços e de donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

Artigo 6.º Admissão, atribuição e prova da qualidade de associado

1 — A admissão de novos associados efetivos depende de deliberação da direção, mediante proposta apresentada por qualquer um dos seus membros, aprovada por maioria de votos, cabendo direito de veto ao presidente da mesma.

2 — Só podem ser admitidas como associados as pessoas que gozem de boa reputação moral e cívica, sem registo criminal por fraude e/ou violência e que nunca tenham contribuído para diminuir e/ou atentar contra o bom nome e reputação da associação ou de qualquer um dos seus membros.

3 — A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá e pela titularidade de cartão identificativo dessa qualidade, emitido pelos órgãos competentes da associação.

Artigo 7.º Direitos dos associados

Sem prejuízo dos consagrados na Lei, são direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos definidos nos presentes Estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Ingressar livremente nas instalações da associação, sem prejuízo dos superiores interesses da mesma, e utilizá-las conforme os regulamentos ou determinações da direção.

Artigo 8.º
Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral e outras que sejam regularmente convocadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Honrar, defender e prestigiar a associação, contribuindo em qualquer circunstância para o seu engrandecimento;
- f) Defender e zelar pelo património da associação.

Artigo 9.º
Sanções

1 — Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ou nas disposições legais aplicáveis, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- d) Exclusão.

2 — São excluídos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 — A aplicação das sanções previstas no n.º 1 deve ser precedida de processo disciplinar e de audiência obrigatória do associado, cabendo à direção a decisão quanto às sanções previstas nas alíneas a), b) e c) e à assembleia geral a decisão quanto à prevista na alínea d).

4 — No caso de suspensão de direitos não é obrigatório o pagamento da quota.

Artigo 10.º
Condições do exercício de direitos

1 — O exercício dos direitos inerentes à qualidade de associado depende do pagamento da quota respetiva, nos prazos estabelecidos.

2 — Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 7.º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito de voto.

3 — Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11.º

Transmissão e cessação ou perda da qualidade de associado

1 — A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

2 — Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que por escrito pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem excluídos, nos termos previstos nestes estatutos.

3 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído o sócio que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

4 — O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I **Disposições gerais**

Artigo 12.º **Órgãos**

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 13.º **Condições de exercício de cargos sociais**

1 — O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 — Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada na sua sede ou ao seu serviço de um ou mais titulares dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados, por deliberação por maioria simples da assembleia geral, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

3 — Não é permitida a acumulação ou exercício simultâneo de cargos de administração por parte de quaisquer titulares dos órgãos sociais.

4 — Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

5 — Os trabalhadores da associação não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização.

6 — Apenas são elegíveis para os órgãos sociais da associação os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

- b) Sejam maiores;
- c) Tenham sido admitidos como membros da associação há mais de um ano, sem interrupções.

Artigo 14.º

Duração dos mandatos e tomada de posse

1 — A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano do mandato.

2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral, que deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

4 — Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5 — O presidente da direção da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

6 — A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 15.º

Funcionamento dos órgãos sociais

1 — As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos respetivos titulares.

2 — Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 — As votações realizam-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

4 — Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados que tenham sido admitidos há mais de um ano, sem interrupções.

5 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

6 — As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

7 — São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 16.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

1 — Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 17.º Impedimentos

1 — Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 — Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma, devendo, neste caso, os fundamentos das respectivas deliberações constar das atas das reuniões dos mesmos órgãos.

3 — Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participadas desta.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se o titular do órgão tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se o titular do órgão obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18.º Nulidade das deliberações dos órgãos sociais

1 — São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º

Composição, funções e condições do seu exercício

1 — A assembleia geral é o órgão soberano da associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórias em relação aos demais órgãos e aos seus associados.

2 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, em conformidade com os presentes estatutos.

3 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos dois meses, que tenham as suas quotas em dia e cuja inscrição não se encontre suspensa.

4 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

5 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20.º

Participação nas reuniões da assembleia geral

1 — Em caso de comprovada impossibilidade de comparência nas reuniões da assembleia geral, os associados podem fazer-se representar por outros sócios, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida, não podendo cada sócio representar mais de um associado.

2 — É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos legais.

Artigo 21.º

Mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 22.º

Competência da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e

necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outras instituições e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre o montante da joia e da quota mínima.

Artigo 23.º

Sessões

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

3 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º

Convocação

1 — A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 — A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3 — Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da mesma e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas suas instalações ou estabelecimentos.

4 — Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de

trabalhos da reunião.

5 — Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6 — A convocatória da assembleia geral extraordinária, prevista no artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento apresentados para o efeito, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da mesma data.

Artigo 25.º **Funcionamento**

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

2 — Quando da ordem de trabalhos constar a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, a assembleia geral só poderá ter lugar se estiverem presentes mais de metade dos associados.

3 — A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

4 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º **Deliberações**

1 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2 — As deliberações sobre matérias constantes das alíneas b), c), d), e), f), g) e h) do artigo 22.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 — No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO III **DIREÇÃO**

Artigo 27.º **Composição**

A direção da associação é constituída por cinco membros, eleitos de entre os associados, sendo constituída por um presidente, um tesoureiro, um

secretário e dois vogais.

Artigo 28.º Competência

1 — Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Administrar a associação e praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e beneficiários;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação junto de quaisquer entidades, oficiais ou particulares;
- g) Nomear representantes, delegando-lhes poderes para determinados atos, mediante deliberação da assembleia geral;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
- i) Elaborar e aprovar os regulamentos que se mostrem adequados ou indispensáveis à organização das atividades da associação;
- j) Ceder as instalações da associação a terceiros ou outras instituições, para realização de eventos de solidariedade social, quando tal se justifique, nas condições julgadas adequadas;
- k) Suspender o livre ingresso nas instalações da associação, sempre que os superiores interesses desta o justifiquem, nomeadamente, aquando da cedência das instalações;
- l) Admitir, excluir, advertir ou suspender associados;
- m) Promover e suspender acordos de intercâmbio com outras instituições similares;
- n) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias e propor a proclamação de associados honorários;
- o) Suspender a admissão de associados, quando os superiores interesses da associação o determinem;
- p) Organizar o quadro do pessoal da associação, em articulação com os demais órgãos sociais;
- q) Aceitar heranças, legados ou doações desde que a benefício do património da associação e não constituam encargos para a mesma.

2 — Quando a direção pretenda contrair financiamentos, com ou sem garantia real, efetuar obras ou empreendimentos que impliquem responsabilidades financeiras para além do exercício normal da sua atividade, só o poderá fazer depois de ouvido o conselho fiscal.

Artigo 29.º

Competência do presidente

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
- f) Praticar os actos relativos à administração corrente da associação, nomeadamente, assinar contratos de fornecimento de bens ou serviços essenciais.

Artigo 30.º

Competência dos restantes membros

1 — Compete ao tesoureiro:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;
- c) Receber e guardar os valores da associação;
- d) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- e) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- f) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- g) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

2 — Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente na gestão administrativa da associação;
- b) Lavrar as atas das reuniões da direção, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes, e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

3 — Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições;
- b) Desempenhar as funções que lhes forem confiadas pelo presidente e que se enquadrem no objeto social da associação.

Artigo 31.º

Periodicidade e funcionamento das reuniões

1 — A direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

2 — A direção não pode reunir em minoria.

3 — O presidente da direção tem voto de qualidade nas deliberações do respetivo órgão.

4 — Em caso de falta ou impedimento temporário de qualquer membro da direção, proceder-se-á à sua substituição pelo membro que se lhe seguir ou pelo membro designado pela direção.

5 — Em caso de impedimento definitivo de qualquer vogal, a direção designará novo vogal, por cooptação, o qual completará o mandato em curso, devendo, contudo, a nomeação ser ratificada na primeira Assembleia Geral que se realize posteriormente, ou, no caso de ser rejeitada, ser deliberada a eleição de novo membro.

Artigo 32.º

Forma de obrigar a associação

1 — Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 — Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3 — Nos atos de gestão corrente ou de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 33.º

Composição e funcionamento

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

2 — O conselho fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

3 — Em caso de impedimento definitivo de qualquer vogal, o conselho fiscal designará novo vogal, por cooptação, o qual completará o mandato em curso, devendo, contudo, a nomeação ser ratificada na primeira Assembleia Geral que se realize posteriormente, ou, no caso de ser rejeitada, ser deliberada a eleição de novo membro.

Artigo 34.º

Competência

Compete ao conselho fiscal velar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Reunir ordinariamente no final de cada trimestre e, extraordinariamente, quando o julgue necessário ou a direção o solicitar;

b) Examinar ou fiscalizar a escrita, balanço, inventário e demais documentos, trimestralmente ou sempre que o julgue conveniente ou

necessário;

c) Assistir às reuniões da direção ou fazer-se representar por um dos seus membros, sempre que o julgue conveniente;

d) Dar parecer sobre relatórios, contas e orçamentos e sobre os assuntos que a direção submeta à sua apreciação;

e) Solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;

f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 35.º Património

1 — O património da associação é constituído por:

a) Bens móveis;

b) Bens imóveis;

c) Receitas ordinárias e extraordinárias.

2 — Os bens imóveis só podem ser alienados ou permutados por deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direção, depois de ouvido o conselho fiscal.

3 — As empreitadas de obras de construção ou grandes reparações, bem como a alienação ou o arrendamento de imóveis pertencentes à associação, deverão ser feitas mediante concurso e propostas em carta fechada.

Artigo 36.º Receitas

1 — São receitas ordinárias da associação:

a) O produto das joias e quotas dos associados;

b) As participações dos utentes;

c) Os rendimentos dos bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

f) Os donativos e o produto de festas ou subscrições;

g) O produto da utilização das instalações ou do património da associação e de outras atividades;

h) Os juros e rendimentos de valores;

i) Outras receitas.

2 — São receitas extraordinárias todas as que não se encontram enumeradas no número anterior e as que como tal estejam previstas em regulamento interno.

3 — O valor atual das quotas com que os associados concorrem para o património social é de doze euros por ano.

Encargos

1 — Os encargos da associação são divididos em despesas ordinárias e extraordinárias, devidamente inscritas no seu orçamento.

2 — A contabilidade da associação será executada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para Entidades do Setor Não Lucrativo (SNC-ESNL) e com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 38.º

Extinção da associação

1 — No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — A comissão liquidatária terá pelo menos cinco elementos, sendo composta obrigatoriamente pelo presidente da direção, pelo tesoureiro e pelo presidente do conselho fiscal.

3 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ulatimação dos negócios pendentes.

Artigo 39.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os presentes Estatutos, na redação atual, foram aprovados em Assembleia Geral realizada em vinte e oito de março de dois mil e quinze e alterados em Assembleias Gerais realizadas em catorze de outubro de dois mil e quinze e trinta e um de março de dois mil e dezasseis.

